



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



LEI Nº.928/2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DA MATA ATLÂNTICA DE MINAS GERAIS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DA MATA ATLÂNTICA DE MINAS

Art. 2º A contribuição visa assegurar cooperação técnica e operacional das partes abrangidas no presente instrumento, visando ao desenvolvimento turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas e para:

- I - promover a elaboração e coordenação de um plano turístico integrado para o desenvolvimento sustentável na região abrangida pelos associados;
- II - elaborar e/ou promover programas que viabilizem, no Município, a geração de empregos e melhoria da renda com qualidade de vida;
- III - assessorar o Município e demais entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados no plano turístico integrado para o desenvolvimento sustentável;
- IV - estabelecer convênios com órgãos governamentais e não governamentais para desenvolver projetos de interesse do turismo municipal e regional;
- V - contribuir para a formação e capacitação de profissionais que atuem na área do turismo, visando à melhoria da qualidade e produtividade;
- VI - fomentar a atividade turística no Município que a integram, estimulando o elo de cooperação entre todos os associados, promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos;
- VII - apoiar a criação de novas empresas e as existentes que atuam em atividades turísticas no Município;
- VIII - exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais e/ou federais, relacionadas com o turismo, procurando defender os interesses gerais do Município e da região, sem servir a causas individuais ou particulares;
- IX - criar e montar sistema de informações turísticas;





Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



- X - contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional, além de assessorar o Município e demais sócios na elaboração de material promocional individualizado;
- XI - diligenciar para a integração de potenciais parceiros que tenham como principal objetivo a promoção e o fomento da atividade turística;
- XII - desenvolver ações que visem à preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- XIII - captar e criar eventos de âmbito nacional e internacional para o Circuito;
- XIV - manter intercâmbio técnico, cultural e social com entidades congêneres, em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, a elas se associando, no interesse da Agência;
- XV - desenvolver, nas comunidades do Circuito, atividades de conscientização para a importância do turismo;
- XVI - implantar selo de qualidade de produtos e serviços turísticos no Circuito;
- XVII - preservar o patrimônio cultural e ecológico.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas ao artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos em convênio de cooperação técnica e operacional .

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 2010.

Marliéria, 15 de março de 2010.


WALDEMAR NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal